



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435951

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2122526-61.2025.8.26.0000

Relator(a): **ROBERTO MAIA**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 33602

Trata-se de agravo de instrumento interposto por *BANCO SAFRA S/A* contra a r. decisão a fls. 292 da origem (integrada a fls. 298), que, em nos autos da ação de execução de título extrajudicial (1143891-19.2024.8.26.0100), indeferiu a realização de pesquisa patrimonial via SREI.

Irresignada, recorre a exequente buscando a reforma da r. decisão.

Relatado. Decido.

Consultando os autos originários, verificou-se que o MM. Juízo *a quo* homologou acordo celebrado entre as partes, suspendendo o andamento do feito nos termos do art. 922 do CPC (fls. 352).

Portanto, não subsistem mais os pressupostos autorizadores do presente agravo, em razão da perda superveniente do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, **o recurso fica tido como prejudicado.**

São Paulo, 5 de maio de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)